

Institui GRUPO DE TRABALHO para estudar e propor um PLANO MUNICIPAL DE ÁREAS NATURAIS PROTEGIDAS no Município de Maricá (RJ).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção, em benefício das gerações atuais e futuras;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público fiscalizar e zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, além de proteger e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico, ecológico, paisagístico, histórico e arquitetônico;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal, o reflorestamento econômico em áreas ecologicamente adequadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um sistema de áreas naturais protegidas no município de Maricá, representativo dos ecossistemas originais do espaço territorial do município, integrado com outras áreas naturais protegidas das demais instâncias administrativas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho responsável pelos estudos para criar um Plano Municipal de Áreas Naturais Protegidas, denominado GTAP.

Artigo 2º - O GTAP será composto por 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando a coordenação a cargo do primeiro:

- 1) Marcus Antônio Lacerda (Coordenador)
- 2) Deborah Dias
- 3) Vanessa Oliveira
- 4) Tiago de Paula
- 5) Carlos Henrique Sarmiento
- 6) Luiz Antônio de Martin Ramos
- 7) Selma Holzer
- 8) Sonia Peres
- 9) Mário Flávio Moreira

Artigo 3º - Visando assegurar a democracia participativa, a transparência e o amplo

envolvimento dos setores envolvidos, é garantida nas reuniões do GTAP, mediante convite, a participação de representantes da comunidade acadêmica, ONGs dedicadas ao tema e representantes da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Artigo 4º - O GTAP apresentará o Plano Municipal de Áreas Naturais Protegidas em no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, Maricá, 03 de março de 2010

ALAN NOVAIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO

Publicado JOM 24 de março de 2010 Ano IV • Edição Especial nº 38